

LEI N° 2.713 DE 28/12/92

**AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVOS E
LEGISLATIVO A CONTRATAR
PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO
DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO -
FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a, em nome do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, contratarem parcelamento/reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº. 068/92, de 12/05/92 (D.O.U. 23.06.92), do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 12.328.221.371,65 (Doze bilhões trezentos e vinte e oito milhões duzentos e vinte um mil trezentos e setenta e um cruzeiros e sessenta e cinco centavos), que será acrescido de atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviço-ICMS/Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento/reparcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento/reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principais e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 28 de dezembro de 1992.
Prefeito Municipal.